

**Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, para SELEÇÃO de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em firmar parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, para execução do Projeto “Apoio Psicopedagógico aos adolescentes do Programa Liberdade Cidadã” da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**1. DO PROCESSO**

1.1. O Município de Medianeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº sob nº 19.163.182/0001-40, com sede a Avenida José Calegari, nº647, Bairro Ipê, CEP 85.884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento dos interessados o presente **edital de CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto denominado **“Apoio Psicopedagógico aos adolescentes do Programa Liberdade Cidadã/Deliberação nº054/2016 - CEDCA/PR”**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O presente chamamento público reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 062/2018, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e Instrução Normativa n.º 61/2011 (TCE-PR).

1.3. Será selecionada somente uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto **“Apoio Psicopedagógico aos adolescentes do Programa Liberdade Cidadã/Deliberação nº054/2016 - CEDCA/PR”**, com o objetivo de firmar parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de no mínimo 24 meses, na política de assistência social, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e demais obrigações.

O trabalho deverá ser desenvolvido por um (a) Psicopedagogo (a) que deverá realizar uma carga horário de no mínimo 4 (quatro) horas semanais;

2.1. Objetivos específicos da parceria:

2.1.1 Acompanhar matrícula do adolescente, bem como seu desenvolvimento escolar;

2.1.2 Realizar atendimento individualizado;

2.1.3 Participar de capacitação com equipe técnica;

- 2.1.4 Participar de estudos de caso com a equipe do Liberdade Cidadã;
- 2.1.5 Promover o retorno do adolescente evadido ao sistema escolar;
- 2.1.6 Elaborar o Projeto Político Pedagógico do Programa Liberdade Cidadã;
- 2.1.7 Elaborar um Plano individual de Acompanhamento (PIA) para cada adolescente.
- 2.1.8 Ser o profissional de referência do sistema escolar.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, executa através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Programa Liberdade Cidadã, ou seja, Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços a Comunidade (PSC), ambas de alto poder de (re)socialização e (re)educação dos adolescentes.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

São atendidos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços



à Comunidade aplicada ela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Cível correspondente e suas famílias.

São objetivos do serviço:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

O orientador tem papel de extrema importância na execução do trabalho, tais como;

- Acompanhar de forma permanente e sistematizada o adolescente e sua família, auxiliando-os, orientando-os efetivamente;
- Elaborar relatório das visitas realizadas e orientações prestadas ao adolescente e sua família, ou quando necessário;
- Participar de reuniões técnicas destinadas ao estudo do caso;
- Participar dos encontros de capacitação e formação;
- Recorrer diretamente ao técnico da Coordenação do Programa sempre que constatada qualquer irregularidade que envolva o adolescente ou sua família;
- Procurar orientação com a Coordenação sempre que houver necessidade de encaminhar aos programas de atendimento especializado, o adolescente e sua família;
- Deve ser dada atenção especial ao adolescente na sua vida comunitária, observando seu relacionamento com vizinhos, parentes e sua forma de interação com o meio em que vive, incentivando a participação nos grupos existentes;
- Guardar sigilo sobre a infração do adolescente, demonstrando respeito a sua vida particular;
- Manter constantemente contatos com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
- Evitar atitudes assistencialistas, levando em conta o potencial apresentado pelo adolescente;
- Assumir com responsabilidade o trabalho de acompanhamento ao adolescente, sua família e a comunidade;
- Ter uma visão ampla e completa da problemática em que estão envolvidos os adolescentes, evitando cair no julgamento parcial e moralista do sócio educando;
- Procurar conhecer os recursos existentes na comunidade para inclusão oportuna do adolescente e sua família;

- Quando necessário, inserir o adolescente e sua família em programas de auxílio e assistência social;
- Supervisionar rotineiramente a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, a sua matrícula;
- Encaminhar o adolescente para cursos profissionalizantes, bem como sua inserção no mercado de trabalho;
- Promover, sempre que necessário, o resgate ou fortalecimento dos vínculos familiares do adolescente e sua família;
- Envolver a família e a comunidade no processo sócio-educacional do adolescente; Atender o adolescente individualmente sempre que entender necessário ou quando for solicitado;
- Enviar relatório de avaliação semestral dos casos sob sua responsabilidade ao Juiz da Vara da Infância e Juventude. Subsidiado tecnicamente pelo Coordenador, o qual deverá apontar as dificuldades, oferecer sugestões, solicitar providências quando for o caso, destacar os avanços no atendimento, enfim, avaliar o cumprimento da medida pelo adolescente e o comportamento do mesmo;
- Estabelecer que qualquer problema mais sério ocorrido durante a execução da medida, este deverá, após discutir com o Coordenador, ser relatado ao Juiz, que poderá inclusive regredir a medida.
- O orientador deve ter um olhar afetivo sobre o adolescente, desenvolvendo o ver, o ouvir e o sentir antes de julgar e agir. Ter abertura para construir o novo, criando habilidades para lidar com uma constante ação-reflexão-ação.
- Ter conhecimento da amplitude da problemática do adolescente para compreender a prática do delito como resultante de fatores estruturais da sociedade, bem como psicossociais de ordem afetiva-emocional.
- Ter a consciência de que o acompanhamento não seria necessário se cada criança e/ou adolescente tivesse uma família, acesso à escola, atendimento à saúde e lazer, profissionalização e emprego para seus pais e que os mesmos respondessem de forma afetiva às suas necessidades, oferecendo-lhes assim segurança e dignidade.
- Os Orientadores Comunitários devem ter a capacidade de perceber que os adolescentes em conflito com a Lei podem, com o trabalho desenvolvido no seu meio social e a ação orientada pelo acompanhamento da Liberdade Assistida, ter a sua situação revertida, propiciando assim a sua (re)socialização e inclusão social.
- A ação pedagógica com o adolescente em Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviços à Comunidade, constitui-se parte significativa do trabalho comunitário mais amplo e deve embasar-se na presença constante do Orientador nos lugares freqüentados pelo adolescente, estabelecendo-se aí um verdadeiro processo de conquista, buscando continuamente a criação de vínculos de confiança e respeito.
- Para o estabelecimento de vínculos mais significativos entre adolescente e Orientador, deverão ser explorados os contatos nas ruas, praças, campos de futebol, nos clubes e nas visitas à família, ou seja, locais freqüentados pelo jovem.
- As atividades grupais, esportivas e culturais deverão propiciar ao adolescente condições



para que ele se perceba como ser potencialmente criador e transformador, com possibilidades de se relacionar com o mundo de maneira diferente daquelas que o envolveram com a prática de ato infracional.

- Devem ainda as atividades de caráter pedagógico proporcionar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, oferecendo um ambiente que facilite ao adolescente caminhar na direção de novos descobrimentos, que o levarão a emancipar-se através de novos valores e do novo projeto de vida.
- Todas as orientações e auxílio prestado ao adolescente devem, através da intervenção pedagógica, buscar o respeito mútuo e a conquista de novos valores pelos jovens e familiares.

Todo esse trabalho deve ser realizado com foco na interdisciplinariedade, pois, uma equipe com formação diversa pode constituir um olhar mais amplo acerca dos sujeitos acompanhados pelo serviço. Todas as contribuições da Psicologia, do Serviço Social e da Pedagogia, favorecem um trabalho em conjunto em prol dos usuários.

Sendo assim, o serviço de medida socioeducativa traz um foco educacional muito amplo, e uma função social muito importante no processo de readaptação do adolescente e/ou jovem a comunidade.

O trabalho do Técnico Social, apesar de possuir as mesmas atribuições e funções, se diferencia por meio do olhar, isto de acordo com a formação acadêmica, experiências profissionais e história de vida que cada um possui. Estas se complementam na execução de um trabalho socioeducacional.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar do presente chamamento público, a OSC deverá cumprir as seguintes

exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concorrência, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 O trabalho será executado no Município de Medianeira, diretamente com os adolescentes do Programa Liberdade Cidadã, atendidos pelo CREAS do Município.

4.4 Não é permitida a atuação em rede.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia do estatuto social registrado e suas alterações, ou certidão de existência jurídica expedida pela Cartório de Registro Civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 26, I do Decreto Municipal n.º 62/2018);

- b) apresentar comprovante da inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, demonstrando prazo mínimo de 1 (um) ano de existência (art. 26, II do Decreto Municipal n.º 62/2018);

- c) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, inciso III, do Decreto nº 62/2018 (ver também o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014); (Anexo II)

- d) apresentar certidão negativa de tributos e contribuições federais e de dívida ativa da União, com abrangência das contribuições sociais; certidão negativa de débito estadual e municipal, tanto local como da sede do proponente; certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – CRF/FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, na forma do art. 37, **caput**, inciso IV a VI do Decreto Municipal 62/2018 e art. 34, II da Lei Federal 13019/2014;

- e) apresentar certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e certidão liberatória do concedente;

- f) apresentar cópia da ata de eleição da diretoria atual, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, incisos V e VI, e 39, III da Lei nº 13.019, de



2014);

**g)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, inciso VII e VIII, do Decreto Municipal nº 62/2018);

**h)** comprovar a propriedade ou posse legítima do imóvel, por documento hábil, tal como: escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

**i)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**j)** ser regida por normas de organização interna que:

i. prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

ii. prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014), Comprovação da Existência de Contabilidade Formal mediante a apresentação de: I - Cópia do Balanço Patrimonial e/ou Balancete de Verificação analítico, relativos ao exercício em curso e ao anterior; II - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis vigente;

**k)** apresentar declarações, por meio de seu representante legal de que:

i. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante e, ainda, de que não serão remunerados a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo III):

ii. membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

iii. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**l)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- m) atender as exigências previstas na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR, no que se refere ao Sistema Integrado de Transferências – SIT.
- n) Cópia da Lei Municipal que reconhece a Entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999 e Certificado de filantropia nos órgão competentes (obrigatório somente para as entidades que recolham as contribuições previdenciárias sob o código de receita (GPS) 2305.
- o) Comprovação de estrutura de Recursos Humanos ( apresentação da CAGED do exercício em curso e do anterior).
- p) Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- q) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas, conforme art.39 da Lei 13.019/2014; (ANEXO IV)
- r) Cópia do ato de designação da pessoa responsável pela prestação de contas (comprovar também participações em cursos SIT).
- s) Comprovante de entrega da Declaração de Informações Econômicas-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, como entidade imune e isenta, fornecido pelo setor competente do Ministério da Fazenda.

**5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27 do Decreto Municipal n.º 62/2018);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria n.º 142/2018 de 19 de março de 2018;

6.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, § 1º, do Decreto nº 62/2018).

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25 de março de 2019
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSC's.	De 26/03/2019 a 25/04/2019
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 26/04/2019 a 03/05/2019
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	Até 06/05/2019
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	06/05/2019 a 13/05/2019
<b>6</b>	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/05/2019 a 21/05/2019
<b>7</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	Até 22/05/2019 se não houver contrarrazões, caso haja, até 29/05/2019

### **7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Medianeira na internet ([www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br)), publicando-se o extrato também no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação da proposta de trabalho (conforme modelo constante do ANEXO VII), contado da data de publicação do Edital.

### **7.3 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

7.3.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs em conformidade com o MODELO constante do Anexo VII, no período de 26/03/2019 a 25/04/2019, por meio eletrônico, via IDOC, no link - <https://medianeira.lidoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

7.3.2 A OSC deverá realizar o cadastro efetuando login, no assunto inserir TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e na descrição CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 e a proposta/documentação deverão ser anexadas.

7.3.3 A proposta, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.3.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.



7.3.6 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.6.1 a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.3.6.2 as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

7.3.6.3 os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

7.3.6.4 o valor global.

#### 7.4 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VI – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste	4,0

cumprimento das metas.	critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, incisos II e III, do Decreto nº062 de 2018.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº13.019 de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº062 de 2018.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16 §2º, inciso I, do Decreto nº062 de 2018.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)	2,0
<b>Pontuação Total</b>		<b>10,0</b>

**7.4.5.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C); ou ainda que não



contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital ; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.1** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.2** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.3** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município na internet e no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo, ainda, a critério da autoridade, realizar a divulgação por outros meios.

**7.6.1.** O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar de que trata o item seguinte será computado a partir da publicação da decisão da Comissão de Seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**7.6.2.** As demais divulgações realizadas pelo Município (no sítio eletrônico ou por outros veículos – jornal, rádio, sites de notícia) terão caráter meramente informativo, não influenciando na contagem de prazo de que trata o presente item.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2** Nos termos do art. 18 do Decreto n.º 62/2018, os participantes que desejarem recorrer

contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à comissão de seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.3** Os recursos serão apresentados por meio eletrônico, via IDOC, no link - <https://medianeira.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

**7.7.4** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, na forma do item 7.7.3.

## **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, deve ser motivada de modo explícito, claro e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis com exceção do prazo de envio das propostas que serão 30 dias corridos.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a secretaria responsável, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Municipal nº 62/2018).

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:



Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para celebração da parceria.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para celebração da parceria.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

I – comprovação de existência de conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em Instituições Bancárias Públicas Oficiais, para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado.

II – declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

III - Plano de Trabalho detalhado conforme modelo a ser retirado junto à Controladoria Geral do Município de Medianeira devidamente aprovado pelo Gestor da parceria ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3 Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados por meio eletrônico via 1DOC, no link - <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

**Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.2.1.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.2.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, § 2º, do Decreto Municipal n.º 62/2018). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**8.2.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.2.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Não havendo outras entidades concorrendo no chamamento ou interessadas na parceria e havendo irregularidades na documentação apresentada, poderá ser concedido prazo de 10 (dez) dias para que regularize a documentação, não havendo celebração da parceria até que se finde tal prazo e seja apresentada a documentação.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação (art. 25, §3º e § 4º, do Dec. Mun. nº 62/2018).

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas:

**Órgão/Unidade** 0803 **Projeto/Atividade** 0824300176.089000 **Fonte de Recurso** 906;  
**Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00 **Dotação** 2936

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes da Deliberação nº054/2016 CEDCA/PR alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 41.973,85 (quarenta e um mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para o projeto, pago mediante apresentação de prestação de contas mensais.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 41.973,85 (quarenta e um mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme disposto no Anexo VI – Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da profissional encarregada da execução do plano de trabalho;

b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

c) aquisição de materiais de consumo;

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou

empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet (<http://www.medianeira.pr.gov.br/?acaosocial/parcerias>) e no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação no Diário Oficial.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição conforme orientação descrita no subitem 7.3.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção, que poderá solicitar informações à Secretaria Municipal de Assistência Social, interessada na parceria.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, conforme orientação descrita no subitem 7.3.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



**11.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.7.** O monitoramento e fiscalização da parceria será realizado através da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação designada através da Portaria nº143/2018, bem como acompanhamento através de Comissão Temporária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser definida através de Resolução.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 24 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Experiência Prévia

Anexo III - Declaração de não contratação ou de remuneração vedada e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração referente aos impedimentos do art. 39 da Lei 13.019, de 2014.

Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VI - Termo de Referência para elaboração da Proposta de Trabalho;

Anexo VII – Modelo de Proposta de Trabalho;

Anexo VIII - Modelo de Plano de Trabalho;

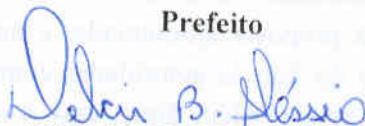
Anexo IX – Modelo de Termo de Colaboração;

Medianeira - PR, 22 de Março de 2019.



**RICARDO ENDRIGO**

Prefeito



**DEL CIR BERTA ALÉSSIO**

Secretária Municipal de Assistência Social



**SÍLVIA BIESDORF SANGALETI**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**



**(MODELO)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Medianeira - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

(PAPEL TIMBRADO)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 001/2019**, instaurado por esta Prefeitura do município de Medianeira, que (nome da entidade) realiza atendimento efetivo desde sua fundação em (ano) e relacionado ao Serviço (NOME DO SERVIÇO) desde (ANO), cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o Chamamento Público Nº 001/2019.

**OBS: anexar comprovação desta experiência**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura e Identificação do  
Presidente da Entidade/Organização**



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DO ART. 27, I, II, III, DO DECRETO Nº 62, DE 2018 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 27, I, II e III do Dec. Mun. 62, de 2018 que:

- A entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para cumprimento do disposto no art. 26, VII do Dec. Mun. 62, de 2018, segue abaixo:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

Medianeira - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Medianeira - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CPF:

RG:



**(MODELO)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos próprios as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação, podendo mencionar instalações locadas, cedidas, etc. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Meedianeira/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(MODELO)**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO: “Apoio psicopedagógico aos adolescentes do Programa Liberdade Cidadã/Deliberação nº054/2016 CEDCA/PR”**

**1. OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Referência é a fixação de parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, na política de assistência social, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e demais obrigações.

**2. OBJETIVO GERAL:**

Proporcionar aos adolescentes inseridos no Programa Liberdade Cidadã do Município de Medianeira, acompanhamento psicopedagógico com vistas a reinserção e desenvolvimento educacional dos mesmos, resignificando junto com o seu atendido e sua família, o seu eu (indivíduo), a sua posição na sociedade (coletivo) e toda a reflexão sobre a sua história. Como, a partir daí, construir ou reconstruir um projeto de vida com sentido para o mesmo.

**3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Acompanhar matrícula do adolescente, bem como seu desenvolvimento escolar;
- b) Realizar atendimento individualizado;
- c) Participar de capacitação com equipe técnica;
- d) Participar de estudos de caso com a equipe do Liberdade Cidadã;
- e) Promover o retorno do adolescente evadido ao sistema escolar;
- f) Elaborar o Projeto Político Pedagógico do Programa Liberdade Cidadã;



- g) Elaborar um Plano individual de Acompanhamento (PIA) para cada adolescente.
- h) Ser o profissional de referência do sistema escolar.

#### **4. JUSTIFICATIVA:**

O município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, executa através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Programa Liberdade Cidadã, ou seja, Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços a Comunidade (PSC), ambas de alto poder de (re)socialização e (re)educação dos adolescentes.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

São atendidos adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Cível correspondente e suas famílias.

São objetivos do serviço:

- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida

socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem a ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

O orientador tem papel de extrema importância na execução do trabalho, tais como;

- Acompanhar de forma permanente e sistematizada o adolescente e sua família, auxiliando-os, orientando-os efetivamente;
- Elaborar relatório das visitas realizadas e orientações prestadas ao adolescente e sua família, ou quando necessário;
- Participar de reuniões técnicas destinadas ao estudo do caso;
- Participar dos encontros de capacitação e formação;
- Recorrer diretamente ao técnico da Coordenação do Programa sempre que constatada qualquer irregularidade que envolva o adolescente ou sua família;
- Procurar orientação com a Coordenação sempre que houver necessidade de encaminhar aos programas de atendimento especializado, o adolescente e sua família;
- Deve ser dada atenção especial ao adolescente na sua vida comunitária, observando seu relacionamento com vizinhos, parentes e sua forma de interação com o meio em que vive, incentivando a participação nos grupos existentes;
- Guardar sigilo sobre a infração do adolescente, demonstrando respeito a sua vida particular;
- Manter constantemente contatos com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
- Evitar atitudes assistencialistas, levando em conta o potencial apresentado pelo adolescente;
- Assumir com responsabilidade o trabalho de acompanhamento ao adolescente, sua família e a comunidade;
- Ter uma visão ampla e completa da problemática em que estão envolvidos os adolescentes, evitando cair no julgamento parcial e moralista do sócio educando;
- Procurar conhecer os recursos existentes na comunidade para inclusão oportuna do adolescente e sua família;
- Quando necessário, inserir o adolescente e sua família em programas de auxílio e assistência social;
- Supervisionar rotineiramente a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, a sua matrícula;
- Encaminhar o adolescente para cursos profissionalizantes, bem como sua inserção no



mercado de trabalho;

- Promover, sempre que necessário, o resgate ou fortalecimento dos vínculos familiares do adolescente e sua família;
- Envolver a família e a comunidade no processo sócio-educacional do adolescente; Atender o adolescente individualmente sempre que entender necessário ou quando for solicitado;
- Enviar relatório de avaliação semestral dos casos sob sua responsabilidade ao Juiz da Vara da Infância e Juventude. Subsidiado tecnicamente pelo Coordenador, o qual deverá apontar as dificuldades, oferecer sugestões, solicitar providências quando for o caso, destacar os avanços no atendimento, enfim, avaliar o cumprimento da medida pelo adolescente e o comportamento do mesmo;
- Estabelecer que qualquer problema mais sério ocorrido durante a execução da medida, este deverá, após discutir com o Coordenador, ser relatado ao Juiz, que poderá inclusive regredir a medida.
- O orientador deve ter um olhar afetivo sobre o adolescente, desenvolvendo o ver, o ouvir e o sentir antes de julgar e agir. Ter abertura para construir o novo, criando habilidades para lidar com uma constante ação-reflexão-ação.
- Ter conhecimento da amplitude da problemática do adolescente para compreender a prática do delito como resultante de fatores estruturais da sociedade, bem como psicossociais de ordem afetiva-emocional.
- Ter a consciência de que o acompanhamento não seria necessário se cada criança e/ou adolescente tivesse uma família, acesso à escola, atendimento a saúde e lazer, profissionalização e emprego para seus pais e que os mesmos respondessem de forma afetiva às suas necessidades, oferecendo-lhes assim segurança e dignidade.
- Os Orientadores Comunitários devem ter a capacidade de perceber que os adolescentes em conflito com a Lei podem, com o trabalho desenvolvido no seu meio social e a ação orientada pelo acompanhamento da Liberdade Assistida, ter a sua situação revertida, propiciando assim a sua (re)socialização e inclusão social.
- A ação pedagógica com o adolescente em Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviços à Comunidade, constitui-se parte significativa do trabalho comunitário mais amplo e deve embasar-se na presença constante do Orientador nos lugares freqüentados pelo adolescente, estabelecendo-se aí um verdadeiro processo de conquista, buscando continuamente a criação de vínculos de confiança e respeito.
- Para o estabelecimento de vínculos mais significativos entre adolescente e Orientador, deverão ser explorados os contatos nas ruas, praças, campos de futebol, nos clubes e nas visitas à família, ou seja, locais freqüentados pelo jovem.
- As atividades grupais, esportivas e culturais deverão propiciar ao adolescente condições para que ele se perceba como ser potencialmente criador e transformador, com possibilidades de se relacionar com o mundo de maneira diferente daquelas que o envolveram com a prática de ato infracional.
- Devem ainda as atividades de caráter pedagógico proporcionar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, oferecendo um ambiente que facilite ao adolescente caminhar na direção de novos descobrimentos, que o levarão a emancipar-se através de novos valores e do novo projeto de vida.

- Todas as orientações e auxílio prestado ao adolescente devem, através da intervenção pedagógica, buscar o respeito mútuo e a conquista de novos valores pelos jovens e familiares.

Todo esse trabalho deve ser realizado com foco na interdisciplinariedade, pois, uma equipe com formação diversa pode constituir um olhar mais amplo acerca dos sujeitos acompanhados pelo serviço. Todas as contribuições da Psicologia, do Serviço Social, das Ciências Sociais e da Pedagogia, favorecem um trabalho em conjunto em prol dos usuários.

Sendo assim, o serviço de medida socioeducativa traz um foco educacional muito amplo, e uma função social muito importante no processo de readaptação do adolescente e/ou jovem a comunidade.

O trabalho do Técnico Social, apesar de possuir as mesmas atribuições e funções, se diferencia por meio do olhar, isto de acordo com a formação acadêmica, experiências profissionais e história de vida que cada um possui. Estas se complementam na execução de um trabalho socioeducacional.

## **5. METAS:**

Promover o apoio psicopedagógico aos adolescentes do Programa Liberdade Cidadã, oportunizando-os crescimento escolar, através de um acompanhamento progressivo que vise contribuir para o sucesso escolar e com isso o afastamento dos condicionantes que o levaram a esta medida.

## **6. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS:**

A cada semestre será medido o número de adolescentes acompanhados e o número de procedimentos para cada usuário, quantos evadidos do sistema foram reinseridos no sistema escolar, quantos documentos foram elaborados, quantas reuniões e estudos o profissional fez parte e, ao final de cada ano uma pesquisa de satisfação com os adolescentes comporá o indicador qualitativo do serviço ofertado, bem como pesquisa sobre o desempenho do aluno com a rede escolar.

## **7. VALOR DE REFERÊNCIA.**

O município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizará o montante total de R\$ 41.973,85 (quarenta e um mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para o projeto, com repasse único, para utilização conforme a necessidade da Organização da sociedade Civil (aquisição de materiais de consumo e/ou equipamentos e/ou pagamento de profissional) para desenvolvimento do projeto por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.



## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**Execução:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os prazos poderão ser prorrogados, desde que haja interesse público na manutenção da parceria.

Prazo para prestação de contas: 30(trinta dias), a partir do término de execução ou do final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art. 69 da Lei 13.019).

## **9. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO.**

A liberação das parcelas será mediante apresentação de prestação de contas mensais e logo após a finalização dos trâmites deste Chamamento Público, a OSC parceira deverá protocolar o recibo e prestar contas dos gastos conforme a aplicação do recurso junto a Controladoria Geral.

## **10. GESTOR DA PARCERIA:**

Será designada para a função de Gestor da Parceria a servidora de cargo efetivo de auxiliar administrativo, senhora Gleici Maria Variza Borges, designada através da Portaria nº779/2018 de 10/12/2018.

## **11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A OSC parceira deverá comprovar que possui capacidade técnica e profissional para atender aos eixos propostos neste projeto.

Deverá desenvolver o trabalho conforme previsto no plano, atendendo os prazos de execução.

Deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a parceria.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão/Unidade 0803 Projeto/Atividade 0824300176.089000 Fonte de Recurso 906;  
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 Dotação 2936**

Medianeira/PR, em 21 de Março de 2019.

**DELDIR BERTA ALÉSSIO**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**GLEICI MARIA VARIZA**  
**Gestora da Parceria**



**(MODELO)**

**ANEXO VII**

**PROPOSTA DE TRABALHO**

- a) A proposta de trabalho deve ser encaminhada exclusivamente de forma eletrônica, conforme orientação descrita no subitem 7.3.2 deste Edital com o assunto TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e na descrição: Chamamento Público nº001/2019”.
- b) Deve ser anexada toda documentação solicitada neste edital nos prazos por ele definidos, isto é, de 25/03/2019 a 24/04/2019.
- c) A proposta deve conter:
- a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
  - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
  - o valor global;
  - Demonstração do atendimento quanto aos critérios de julgamento da Tabela 2 do item 7.4.4.
  - Outras informações relevantes.

## ANEXO VIII

### MODELO PLANO DE TRABALHO

#### PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE PARCEIRA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**I – NOME DA PROPOSTA:**

**II – OBJETO:**

**Identificação do Tipo de Objeto**

**Selecione:**

- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**
- Atividades, Serviços ou Manutenção**
- Obras (Construção, Ampliações e Reformas)**
- Aquisição de Imóveis**

**III - METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS**

**Descrição da Meta:** DESCRIÇÃO SUCINTA NO MÁXIMO 5 LINHAS (Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da transferência. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviços ou atividades para a população).

**Unidade de Medida:**

**Quantidade:**

**IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

**V – JUSTIFICATIVA:**

**VI – METODOLOGIA: (descrever de que forma será realizada a execução do Serviço)**

**VII – ETAPAS E FASES**

<b>Descrição da Etapa Fase</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Fim</b>	<b>Valor Previsto (R\$)</b>




### VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimentos Aplicações	Total Previsto
Total (R\$)					

*A aplicação do recurso de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação formalizada pela concedente, observada sempre a compatibilidade com o objeto do Convênio, e a natureza de despesa dos valores aprovados anteriormente.*

Medianeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal da Entidade**

(MODELO)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º001/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E \_\_\_\_ (descrever OSC vinculada ao termo de colaboração),

O Município de Medianeira - PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.206.481/0001-58, com sede na Avenida José Calegari, n.º647, Bairro Ipê, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Ricardo Endrigo, RG n.º 4.013.50-0 SSP/PR e CPF n.º 549.210.239-72 e pela Secretária, Sra. Delcir Berta Aléssio, portadora da Célula de Registro Geral n.º 127.064-5 e inscrita no CPF sob o n.º427.700.849-68 doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na \_\_\_\_\_, Medianeira - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente

\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Registro Geral n.º \_- SSP/\_ , e inscrito no CPF sob o n.º \_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_,

resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2018, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto “**Apoio Psicopedagógico aos adolescentes do Programa Liberdade Cidadã/Deliberação n.º054/2016 - CEDCA/PR**”, com o objetivo de firmar parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para a operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de no mínimo 24 meses, na política de assistência social, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e demais obrigações.

O trabalho deverá ser desenvolvido por um (a) Psicopedagogo (a) que deverá realizar uma carga horário de no mínimo 4 (quatro) horas semanais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à



Organizaçãoda Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 41.973,85 (quarenta e um mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**Órgão/Unidade** 0803 **Projeto/Atividade** 0824300176.089000 **Fonte de Recurso** 906;  
**Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00 **Dotação** 2936

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, devendo ser executado por no mínimo 24 meses, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

- 6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR e certidão liberatória do Município, emitida pela CGM;
- 6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
- 6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.1.2.5. Certidão de Débitos Estaduais;
- 6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;
- 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 2018;
- 6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- 6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 143/2018, bem como acompanhamento através de Comissão Temporária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser definida através de Resolução.
- 6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:
  - 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - 6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de



Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1. deste contrato;

6.2.7. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.8 Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

6.2.9 Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.10 Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.10.1 Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

6.2.10.2 Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.10.3 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.10.4 Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.10.5 Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.11. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à

execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.12. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.13. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.14. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto;

#### CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo;



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto n.º 62/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da

Administração Pública, poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e na Matrícula Funcional n.º xxxxxxxxxxx, a qual compete:
- 13.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;
  - 13.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;
  - 13.1.3. indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
  - 13.1.4. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;
  - 13.1.5. emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.
  - 13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
  - 13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
  - 13.1.8. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;
- 13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o



correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos



prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

18.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Medianeira – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**RICARDO ENDRIGO**

Prefeito

**DELDIR BERTA ALÉSSIO**

Secretária Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXX

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**GLEICI MARIA VARIZA BORGES**

Gestora da parceria

Portaria de Nomeação nº 779/2018 de 10/12/2018

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_